

27/06/02

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

Lei Municipal nº 155/2002

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. *João dos Santos Plentz*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona, a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundo, Autarquias, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2003 obedecerá as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição de seus serviços.

§ 3º - Na previsão das receitas estimativas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, definido os critérios até 30(trinta) de setembro de ano em curso.

§ 4º - O pagamento de salários e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo 25 %(vinte e cinco por cento) de suas receitas resultante de imposto conforme dispõe o art. 212 da constituição de República Federativa do Brasil, na área da Educação e Cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

§ 7º - A Câmara Municipal remeterá ao Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 até o dia 30 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluídas na proposta orçamentária,

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

podendo se necessário inclui programas não elencandos, desde que financiados com recursos de outras Esferas do Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras Esferas do Governo, bem como, seus adiantamentos, para desenvolver programas na área da Educação, cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Saneamento Básico, sem ônus para o Município.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60(Sessenta por cento), da receita corrente líquida, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, sendo 54%(cinquenta e quatro por cento) destinados ao Executivo e 06%(seis por cento) destinados ao Poder Legislativo.

§ 1º - Entende-se como receita corrente líquida para efeitos de limite do presente artigo o estabelecido no inciso IV, do art. 2º da Lei Complementar a que se refere o caput.

§ 2º - A verificação do percentual de gastos com pessoal obedecerá o estabelecido no art. 19 da Lei complementar a que se refere o caput

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos o limite fixado no caput.

Art. 6º - O município poderá, mediante prévia autorização legislativa conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenções, contribuições ou participação até o limite de 1%(um por cento) da receita corrente líquida, a entidades que prestam serviços essenciais de





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

assistência social, médico e educacional, atividades culturais e desportivas para realização de eventos no município, desde que esteja constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas ao Poder Executivo Até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O poder Executivo somente poderá realizar operações de crédito com antecipação da receita, dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 8º - O poder Executivo poderá abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, bem como realizar remanejamento de valores dentro do orçamento vigente, até 50%(cinquenta por cento) do orçamento vigente.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30(trinta) de setembro do ano em curso, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2003 à Câmara Municipal que o apreciará, devolvendo até o dia 15(quinze) de dezembro de 2002 para sanção.

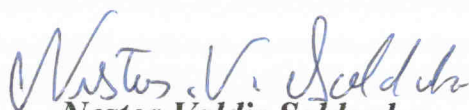
Art. 10º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal serão postos á sua disposição, em parcelas mensais, conforme determinação do artigo 168 da Constituição Federal, observados os limites do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**

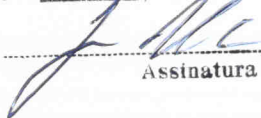
---

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,  
RO , 24 de junho de 2002.

  
**Nestor Valdir Saldanha**  
Presidente/CMSFG

**SANCIONADO**

EM 27 / 06 / 2002

  
Assinatura